



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 711, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 02 / 12 / 20 16*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Abraão*  
Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

**Art. 1º** - A gleba de terras do **SETOR JURUBEBA**, localizada no imóvel denominado "**CONDOMÍNIO CHÁCARAS DA MONTANHA**", no Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, com área total de **77.569,67 m<sup>2</sup>**, passa a denominar-se área de expansão urbana.

**Art. 2º** - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se do ponto "P.1" de coordenadas E: 780040,00 e N: 8258216,00; daí segue em azimute 106°62'31" e distância 201,50 metros até o ponto "P.2" de coordenadas E: 780232,84 e N: 8258274,44; daí segue confrontando com a Avenida Cocalzinho em azimute 49°51'57" e distância 209,00 metros, até o ponto "P.3" de coordenadas E: 780392,63 e N: 8258409,16; daí segue confrontando com a anterior em azimute 50°03'10" e distância 100,79 metros, até o ponto "P.4" de coordenadas E: 780469,10 e N: 8258473,18; daí segue confrontando com a Chácara Montanha em azimute 323°35'05" e distância 190,00 metros, até o ponto "P.5" de coordenadas E: 780357,11 e N: 8258626,78; daí segue confrontando com o anterior em azimute anterior e distância de 75,00 metros, até o ponto "P. 6" de coordenadas E: 780312,59 e N: 780312,59; daí segue confrontando com Taciano Irandy Rodrigues em azimute 254°30'00" e distância 115,00 metros, até o ponto "P.7" de coordenadas E: 780201,77 e N: 8258636,41; daí segue confrontando com o anterior em azimute 288°06'09" e distância 41,00 metros, até o ponto "P.8" de coordenadas E: 780162,80 e N: 8258669,14; daí segue confrontando com Chácaras dos Buritis em azimute 195°00'00" e distância 142,00 metros, até o ponto "P.9" de coordenadas E: 780126,05 e N: 8258531,98; daí segue confrontando com anterior em azimute 131°30'00" e distância 139,00 metros, até o ponto "P.10" de coordenadas E: 780122,41 e N: 8258393,03, até o ponto "P.1", ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal antes de autorizar por Decreto o loteamento denominado **CONDOMÍNIO CHÁCARAS DA MONTANHA**, o empreendedor primeiro terá de atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso e parcelamento e ocupação do solo urbano, ficando sobre sua inteira responsabilidade quanto á disponibilidade necessária, aos futuros moradores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

a realização dos serviços de infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, vias de circulação com a devida pavimentação e meios fios, onde deve respeitar as normas previstas no art. 106 da Lei Municipal nº 434/2007 e demais legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, da área de ocupação irregular consolidada existente na gleba de terra do "**SETOR JURUBEBA**".

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016.

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal